PARECER Nº 15/2019 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 26/2019 - *INSTITUI O PAGAMENTO DE JETOM AOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE SINDICÂNCIA E DE DISCIPLINA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

Para que este Projeto tenha validade, necessário se faz, que primeiro seja aprovado do Projeto de Lei 25/2019 que acrescenta o parágrafo único do art. 195 e o parágrafo único do art. 201 da Lei 3040/1993.

> ***ART. 195.*** *(...)*
> ***PARÁGRAFO ÚNICO****: Fica autorizado o Prefeito Municipal a constituir, através de Portaria, Comissões Permanentes de Sindicância, devendo estas serem integradas por 03 (três) servidores efetivos e estáveis do funcionalismo.*
>
> ***ART. 201.*** *(...)*
> ***PARÁGRAFO ÚNICO****: Fica autorizado o Prefeito Municipal a constituir, através de Portaria, Comissão Permanente de Ética e Disciplina, incumbida de conduzir os processos administrativos e disciplinares, na forma dos artigos 200 e seguintes desta Lei.*

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 435/2019
Data: 21/02/2019 - Horário: 09:15
Legislativo - PARTC 15/2019

O valor fixo, de percepção mensal de JETOM, aos membros da Comissão Permanente dos artigos 2º, 3º, 5º e 6º do PL 26/2019, viola o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade; e pode levar a morosidade na conclusão da Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar.

> ***ART. 2°****. O adicional assegurado ao Presidente da Comissão Permanente de Ética e Disciplina será devido no importe de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), de percepção mensal e sem prejuízo da remuneração percebida em virtude do cargo efetivo do servidor designado.*
> ***ART. 3°****. O adicional assegurado ao Membro Titular da Comissão Permanente de Ética e Disciplina será devido no importe de R$ 900,00 (novecentos reais), de percepção mensal e sem prejuízo da remuneração percebida em virtude do cargo efetivo dos servidores designados.*
>
> ***ART. 5°****. O adicional assegurado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância será devido no importe de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), de percepção mensal e sem prejuízo da remuneração percebida em virtude do cargo efetivo do servidor designado.*
> ***ART. 6°****. O adicional assegurado ao Membro da Comissão Permanente de Sindicância será devido no importe de R$ 700,00 (setecentos reais), de percepção mensal e sem prejuízo da remuneração percebida em virtude do cargo efetivo do servidor designado.*

Se durante o mês tiver uma Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar os membros da Comissão Permanente receberão o mesmo valor se tiverem vinte Sindicâncias/Processos Administrativos Disciplinares; violando o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.

Ademais, a percepção mensal de JETOM dos membros da Comissão Permanente pode levar a morosidade na conclusão da Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar; apesar de terem prazos estabelecidos para o encerramento, podem ser prorrogados por iguais períodos, desde que fundamentados.

PL 25/2019	LEI 3040/1993
***ART. 197**. A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento dos autos pela Comissão Sindicante, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, mediante solicitação fundamentada pelo presidente da Comissão, e autorizada pelo Prefeito Municipal.*	***ART. 203** - O prazo para a conclusão do processo administrativo será de sessenta dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.*

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 21 de fevereiro de 2019.

Elaine Miyashita

ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões